



RESOLUÇÃO COL.RP. 006/2019, de 22 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os parâmetros para aproveitamento de estudos decorrentes de atividades didáticas cursadas em outras instituições de ensino superior antes do ingresso no curso de Relações Públicas, ou aquelas realizadas em mobilidade acadêmica nacional e internacional, concomitantemente ao vínculo ao curso.

O Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Regularizar os parâmetros para aproveitamento de estudos decorrentes de atividades didáticas cursadas antes do ingresso no curso ou durante mobilidade acadêmica nacional ou internacional realizada concomitantemente ao vínculo à UFMG, conforme previsto na Resolução do CEPE 06/2019, de 11 de junho de 2019, que regulamenta o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, e conforme disposto no art. 48 das Normas Gerais de Graduação, considerando a Resolução Complementar 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação.

§ 1º. O aproveitamento de estudos será conferido pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas quando configurada a equivalência entre os conteúdos cursados em outras instituições de ensino superior antes do ingresso do/a estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG ou durante mobilidade acadêmica nacional ou internacional realizada de forma concomitante ao vínculo à UFMG, e os conteúdos desenvolvidos nas atividades didáticas constantes do currículo ao qual se encontra vinculado o/a estudante do curso de Relações Públicas.

Art. 2.º A concessão de aproveitamento de estudos por atividades didáticas cursadas em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, antes do ingresso do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - o/a estudante deve protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos decorrentes de atividades didáticas cursadas antes do ingresso no curso nas datas previstas pelo calendário da UFMG e, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

II - deve haver correspondência entre a(s) atividade(s) didática(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade didática constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento. A análise de correspondência entre os estudos realizados e a atividade didática curricular requerida deve ser feita pelo/a coordenador/a do Colegiado do Curso de Relações



Públicas e considerar: a correspondência de ementa, tema e conteúdos entre as atividades; o objetivo das atividades; a natureza didático-pedagógica e metodológica das atividades (teóricas, práticas, laboratoriais, experimentais); e, por fim, a proximidade e correspondência entre a bibliografia da(s) atividade(s) didática(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade didática constante do percurso curricular a que se vincula o requerente e para a qual se solicita o aproveitamento.

III - o/a discente precisa ter concluído e ter sido aprovado na atividade didática antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

IV - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade didática curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos.

V - A carga horária da atividade cursada em outra instituição de ensino superior deve ser igual ou maior do que a da atividade para a qual se solicita o aproveitamento.

VI - É possível utilizar mais de uma atividade cursada antes do ingresso no curso para o aproveitamento de estudos em **uma** atividade didática do Curso de Relações Públicas, caso este agrupamento caracterize o cumprimento dos critérios exigidos para o aproveitamento de estudos.

Art. 3.º A concessão de aproveitamento de estudos por atividades cursadas em outras instituições de ensino superior, no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, em período concomitante ao de formação do(a) estudante no curso de graduação ou estrutura formativa de tronco comum ao qual se encontra vinculado, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - o/a estudante deve protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos nas datas previstas pelo calendário da UFMG, no período imediatamente posterior ao término do período de mobilidade acadêmica.

II - O requerimento de aproveitamento de estudos será instruído com a seguinte documentação: histórico escolar emitido pela instituição na qual os estudos foram realizados ou documento oficial equivalente; programa da atividade cursada, discriminando ementa e carga horária traduzidos para o português, quando necessário; relatório final elaborado pelo estudante, no caso de mobilidade acadêmica.

III - deve haver correspondência entre a(s) atividade(s) didática(s) cursada(s) durante o período de mobilidade acadêmica nacional ou internacional e a atividade didática curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento. A análise de correspondência entre os estudos realizados e a atividade didática curricular requerida deve ser feita pelo/a coordenador/a do Colegiado do Curso de Relações Públicas e considerar: a correspondência de ementa,



tema e conteúdos entre as atividades; o objetivo das atividades; a natureza didático-pedagógica e metodológica das atividades (teóricas, práticas, laboratoriais, experimentais); e, por fim, a proximidade e correspondência entre a bibliografia da(s) atividade(s) didática(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade didática curricular constante do percurso curricular a que se vincula o requerente e para a qual se solicita o aproveitamento.

Art. 4.º Concedido o aproveitamento de estudos, serão registrados no histórico escolar do(a) estudante os dados referentes ao fato que o motivou, o nome da instituição e o ano em que a atividade foi concluída.

Art. 5.º A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.

Parágrafo único: O prazo máximo aceitável de conclusão das atividades didáticas cursadas antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, por meio dos quais se solicita aproveitamento, é de 8 (oito) semestres.

Art. 6.º Para os estudantes cujo ingresso no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG tenha ocorrido antes do início da vigência das Normas Gerais de Graduação, o prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º será estendido para até o segundo período letivo de 2019.

Art. 7.º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019

Vanessa Veiga de Oliveira

Professora Vanessa Veiga de Oliveira

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Relações Públicas

COORDENAÇÃO
Colegiado do Curso de
Graduação em Relações Públicas

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS REALIZADA EM 22/10/2019**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM
24/08/2020**